



MUNICÍPIO DE MOURÃO  
Câmara Municipal

**CONTRATO N.º 15/2018**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA –  
EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DO CINETEATRO DE MOURÃO**

Entre

O **Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pelo senhor Manuel Francisco Godinho Carrilho, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho como primeiro outorgante

e

**Engisphera - Engenharia, Lda**, com sede no Mercado Municipal de Alcoutim, Loja - E, Rossio, em 8970-052 Alcoutim, com capital social de 5.000,00 €, NIPC 509130054, neste ato representada por Luís Manuel de Sousa Rodrigues Palaré, titular do cartão de cidadão n.º 08188978, O ZZ7, válido até 15.11.27, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços para fiscalização e coordenação de segurança em obra – empreitada de recuperação do cineteatro de Mourão, adjudicado em 19 de novembro de dois mil e dezoito por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi também aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de 19 de novembro de dois mil e dezoito o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para fiscalização e coordenação de segurança em obra – empreitada de recuperação do cineteatro de Mourão em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.



**MUNICÍPIO DE MOURÃO**  
*Câmara Municipal*

**Cláusula 2.ª**

**Preço e condições de pagamento**

1. O preço do presente contrato é de € 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23% no montante de €8.252,40 (oito mil, duzentos e cinquenta e dois euros e quarenta cêntimos), o que perfaz o valor total de € 44.132,40 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois euros e setenta e oito cêntimos).
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de vigência**

O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, a contar da data da adjudicação.

**Cláusula 4.ª**

**Local de entrega dos bens /Local da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, nas condições fixadas no caderno de encargos da consulta prévia, no edifício do Cineteatro na localidade, freguesia e concelho de Mourão.

**Cláusula 5.ª**

**Gestor do Contrato**

É designado como gestor do contrato o Técnico Superior, Eng.º João Anania, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 6.ª**

**Direitos e Deveres do 2.º Outorgante**

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

**Cláusula 7.ª**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

### Cláusula 11.ª

#### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 02.02.20", com o cabimento n.º 1415/2018 e o compromisso n.º 1414/2018.

### Cláusula 12.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no montante global de € 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

*Manuel Francisco Godinho Correia*

Pelo Segundo Outorgante,

*[Assinatura]*